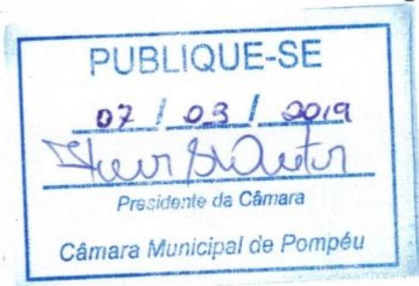




CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2019



*Declara de Utilidade Pública a
Associação dos Moradores Balneário Reino dos Lagos*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores Balneário Reino dos Lagos – ASSLAGOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.061.582/0001-35, fundada em 15 de abril de 2017, com sede e foro na Rua Raimundo de Campos Pinto, nº 581 – Balneário Reino dos Lagos, neste Município.

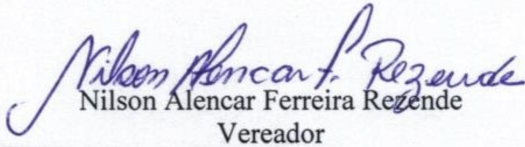
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril, ao órgão competente da Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

- I - deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II - substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III - altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 27 de fevereiro de 2019.


Nilson Alencar Ferreira Rezende
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	022 / 2019
Certifico para fins de comprovação que este(a)	
Projeto de Lei	
foi publicado(a) no quadro	
de publicações da Câmara, no período de	
02 / 03 / 2019	02 / 04 / 2019
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPEÚ, 04 / 03 / 2019	
Ass. do Servidor:	Kandeco
RG/Matricula:	000X



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação Balneário Reino dos Lagos, situada na Rua Raimundo de Campos Pinto, nº 581 Localidade Balneário Reino dos Lagos, Zona Rural no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 28.061.582/0001-35, está em pleno e regular funcionamento desde 15/04/2017, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais e filantrópicas, sendo sua diretoria, com mandato de 15/04/2017 a 15/04/2019, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Marcos Antônio de Moura Coelho
CPF: 033.999.026-03
Associação Balneário Reino dos Lagos

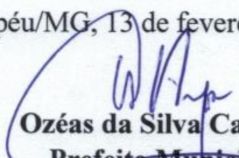
VICE-PRESIDENTE: Paulo Ananias Lopes Silveira
CPF: 554.801.106-59
Associação Balneário Reino dos Lagos

SECRETÁRIA: Ana Maria Pereira da Silva
CPF: 362.717.646-49
Associação Balneário Reino dos Lagos

TESOUREIRO: Asdrúbal de Carvalho Lages
CPF: 049.783.3169-68
Associação Balneário Reino dos Lagos

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo serviço específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Pompéu/MG, 13 de fevereiro de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação Balneário Reino dos Lagos, situada na Rua Raimundo de Campos Pinto, nº 581 Localidade Balneário Reino dos Lagos, Zona Rural no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 28.061.582/0001-35, está em pleno e regular funcionamento desde 15/04/2017, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais e filantrópicas, sendo sua diretoria, com mandato de 15/04/2017 a 15/04/2019, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Marcos Antônio de Moura Coelho
CPF: 033.999.026-03
Associação Balneário Reino dos Lagos

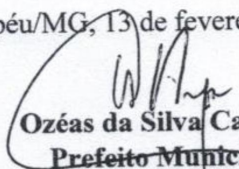
VICE-PRESIDENTE: Paulo Ananias Lopes Silveira
CPF: 554.801.106-59
Associação Balneário Reino dos Lagos

SECRETÁRIA: Ana Maria Pereira da Silva
CPF: 362.717.646-49
Associação Balneário Reino dos Lagos

TESOUREIRO: Asdrúbal de Carvalho Lages
CPF: 049.783.3169-68
Associação Balneário Reino dos Lagos

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo serviço específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Pompéu/MG, 13 de fevereiro de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BALNEÁRIO REINO DOS LAGOS REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2017.



Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete reuniram-se os moradores do Balneário Reino dos Lagos para tratar de assuntos de interesse da comunidade, apresentação das reivindicações e fundação de uma Associação. Para secretariar a reunião foi convidada a Sra. Ana Maria Pereira da Silva. Esta reunião foi conduzida pelo Sr. Marcos Antônio de Moura Coelho que agradeceu ao Sr. José Rivaldo Ribeiro da Silva que cedeu o espaço para este encontro. Nesta reunião estiveram presentes quarenta e quatro moradores deste local. A reunião teve início com a fala do Sr. Marcos Antônio de Moura Coelho que falou e orientou sobre a importância da fundação de uma Associação para melhor desenvolvimento dos trabalhos neste local e também sobre as seguintes reivindicações: Estação de água tratada (prioridade) Regularização de terrenos e IPTU, a necessidade do transporte, a troca de lâmpadas nas ruas, a atenção à coleta de lixo (coleta seletiva) manutenção das estradas e atendimento médico, caminhão da saúde com enfermeira. A seguir retornou no principal assunto da pauta que foi a fundação da associação dos moradores do Balneário Reino dos Lagos, apreciação e votação do estatuto. Estando todos interessados na fundação desta Associação foram apresentados os seguintes nomes para compor a chapa da diretoria fundadora, sendo: Para Presidente: Marcos Antônio de Moura Coelho, brasileiro, casado, Eletricista, CI MG 10.368.465 CPF 033.999.026-03 residente à Rua Jerônimo VI Neto-401, Balneário Reino dos Lagos, Pompéu, MG para Vice Presidente Paulo Ananias Lopes Silveira, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CI M- 6.002.045 CPF 554.801.106-59 residente à Rua Wellington C. Vieira, 9999, Balneário Reino dos Lagos, Pompéu, MG para Tesoureiro: Asdrubal de Carvalho Lage, brasileiro, casado, aposentado, CI MG 346.740 CPF 049.783.3169-68 residente à Rua B-140 Balneário Reino dos Lagos, Pompéu, MG para Secretária: Ana Maria Pereira da Silva, brasileira, casada, professora, CI MG 1.053.698 CPF 362.717.646-49 residente à Rua B-41 Balneário Reino dos Lagos, Pompéu, MG para Suplente: Cláudio Antônio Ferreira, brasileiro, casado, professor, CI MG 3.173.721 CPF 132.431.606-34 residente à Rua Miguel Maciel-30, Balneário Reino dos Lagos, Pompéu, MG para Conselho Deliberativo: 1º membro: Raimundo Inácio da Silva, brasileiro, casado, aposentado, CI M-162494 CPF 162.988.886-91 residente à Rua B-373 Balneário Reino dos Lagos, Pompéu, MG para 2º membro: José Rivaldo Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, aposentado, CI M- 5231938, CPF 934.840.626-49 residente à Rua Raimundo de Campos Pinto, 580, Balneário Reino dos Lagos, Pompéu, MG e para 3º membro: João Messias Gomes da Silva, brasileiro, casado, empresário, CI M-5.637.505 CPF 766.733.166-91 residente à Rua o Conselho Fiscal: 1º membro: Wantuil José Maciel, brasileiro, casado, aposentado, CI M-1.712.271 CPF 370.949.476-15 residente à Rua para 2º membro: Marcos Cesar de Araújo, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CI M-8.703.049 CPF 005.953.266-17, residente à Região de Diamantes-9999, Zona Rural, Pompéu, MG 3º membro: Delisano Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, serralheiro, CI M-7.553.626 CPF 933.887.306-44 residente à Rua Geraldo Magela Lobato 18, Balneário Reino dos Lagos, Pompéu, MG. Após a apresentação dos nomes e referidos cargos, a diretoria foi eleita e empossada por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente e todos os demais membros e integrando a presente ata todos que assinaram a relação de presença.

Pompéu, 15 de abril de 2017.

2º Ofício

Marcos Antônio de Moura Coelho - Presidente

Paulo Ananias Lopes Silveira - Vice Presidente



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO	
Rua David Afonso, 147 - Fone (37)3523-1711 - Pompéu - MG	
Reconheço por semelhança _____ letra _____ e firma _____	_____
Dou fé. Pompéu _____ de _____ de 2017	
Em testº _____ da verdade	
A tabelião _____	
☐ Maria Francisca de Campos Maciel - Tabelião - Titular	
☐ Antônio Gabriel de Campos Maciel - Tabelião - Substituto	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.061.582/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/06/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES BALNEARIO REINO DOS LAGOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSLAGOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RAIMUNDO DE CAMPOS PINTO	NÚMERO 581	COMPLEMENTO	
CEP 35.640-000	BAIRRO/DISTRITO BALNEARIO REINO DOS LAGOS	MUNICÍPIO POMPEU	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (37) 9921-3705	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/02/2019 às 16:55:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BALNEÁRIO REINO DOS LAGOS

ESTATUTO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BALNEÁRIO REINO DOS LAGOS, também designada pelo nome de fantasia **ASSLAGOS**, constituída em 15 de abril de 2017, com sede à Rua Raimundo de Campos Pinto, 581, localidade Balneário Reino dos Lagos, Zona Rural, no município de Pompéu-MG, é constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, como foro na comarca de Pompéu-MG.

Art. 2º - A Associação terá por finalidade a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades pesqueiras e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados tais como :

- a) reunir órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio econômicas dos pescadores e da comunidade;
- b) estudar e buscar soluções para os problemas relativos às atividades dos associados;
- c) estudar alternativas e técnicas que visando promover melhoramentos nas atividades pesqueiras da região, venham a patrocinar benefícios diversos aos associados;
- d) prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiam os associados;
- e) reivindicar perante as autoridades e entidades públicas e privadas, melhorias de qualquer espécie para os associados, sobretudo quanto ao desenvolvimento da atividade pesqueira, transportes, telefonia rural, melhoria de estradas, e quaisquer outros benefícios que, a critério dos associados, possam ajudar no desenvolvimento das atividades dos membros da Associação;
- f) reunir recursos disponíveis, materiais e humanos, através da união de esforços, pondo-os à disposição dos associados, para a execução de programas de desenvolvimento em benefício comum;
- g) prestar serviços de natureza diversas aos associados, dentre eles a assistência técnica para cria, recria e engorda de peixes e pescados industrialização e comercialização de seus derivados;
- h) organizar e manter os serviços considerados necessários aos associados prestando-lhes assistência e apoio, obedecendo aos interessados gerais dos mesmos
- i) promover reuniões mensais dos associados, a fim de tratar de assuntos diversos
- j) Promover reuniões mensais dos associados, em locais e datas a serem previamente definidas e comunicadas aos associados, a fim de tratar de assuntos diversos;
- k) promover ações visando a orientação de seus associados quanto à necessidade da preservação da natureza, combate à pesca predatória e indiscriminada e a proteção da fauna e flora.

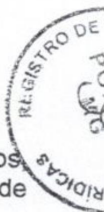
Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

Parágrafo 1º - A Associação não terá quaisquer vínculos políticos, partidários e religioso

Parágrafo 2º- Associação não poderá avalizar nenhum compromisso de qualquer individual ou coletiva de qualquer associado..

Art. 4º A Associação poderá fixar a taxa de contribuição mensal de cada associado que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido;

- a) O valor da contribuição será fixado de acordo com as propostas apresentadas e aprovadas pela maioria absoluta dos associados e constantes das respectivas necessidades orçamentárias.
- b) O associado que deixar de contribuir com a taxa estipulada n alínea "a" deste artigo por 3 meses consecutivos ou alternados no mesmo prazo de 01 (um) ano, será automaticamente excluído do quadro da Associação sem direito a devolução das parcelas pagas;



- c) A critério exclusivo dos associados, no total ou parceladamente em grupos poderão ser cobrados pela Associação taxas extraordinárias quando se tratar de algum bem imóvel, móvel ou de prestação de serviços.

Art. 5º- Em livro próprio devidamente autenticado, serão registrados os associados com os dados necessários à sua identificação, podendo ser adotado outros meios para tal registro.

CAPITULO II= DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos a juízo da diretoria dentre pescadores e outros, que concordam com as disposições deste estatuto e pela ajuda mútua desejam contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§ 1º- A admissão de novos sócios será feita mediante proposta abonada por no mínimo dois associados e aprovada pela diretoria, desde que o novo sócio não tenha nenhum impedimento legal.

§2º- A demissão do associado dar-se á a seu pedido mediante carta dirigida à diretoria da instituição, não podendo ser negada. Porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

§3º- A exclusão será aplicada pela diretoria e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§4º- O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

§5º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§6º- A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 4º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

a) **Fundadores**= São aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

b) **Beneméritos**= São aqueles que prestaram serviços à Associação, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

c) **Honorários**= São aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores desta homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

d) **Contribuintes**= São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida no disposto da alínea "a" do Art. 4º do presente estatuto.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos da pauta;

III-tomar parte nas Assembléias Gerais;

IV- gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

V-consultar in loco todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;

VI- solicitar a qualquer tempo, por escrito, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim para com todos os associados;

VII- demitir-se da Associação quando lhe convier;

VIII- defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;

IX- participar conforme deliberação da Diretoria, com suas famílias, de todas as festividades promovidas pela Associação, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;



- III- zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- acatar as decisões da Diretoria;
- V- manter em dia as suas contribuições
- VI- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- VII- contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e pelas obrigações da Associação.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11 - A Associação dos Moradores Balneário Reino dos Lagos será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal
- IV- Conselho Deliberativo

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - A diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Suplente

§1º= O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§2º= O membro da diretoria executiva que não comparecer, sem motivo de força maior justificada às reuniões por 3(três) convocações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas durante o período de 1 (um) ano, será automaticamente destituído do cargo.

Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I-representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II-cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III- autorizar os pagamentos e assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação;
- IV- exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- V- convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- VI- emitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir funcionário, eventualmente contratado pela Associação;
- VII- assinar, com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VIII- assinar carteiras de sócios e títulos honoríficos, se for o caso.

Art. 15 - Compete ao Vice Presidente:

- I-auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;



- II- substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos
- III- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV- prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 16 – Compete ao Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II- lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- III- elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos.

Art. 17 – Compete ao Tesoureiro

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- III- assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IV- organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais de Diretoria;
- V- organizar, anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI- apresentar relatórios trimestrais da receita e despesa;
- VII- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

Art. 18 – Compete ao Suplente:

- I- substituir o Tesoureiro ou o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro ou o Secretário.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída de todos os associados que estejam em pleno gozo de direitos estatutários.

Art. 20 – Compete à Assembléia Geral:

- I- aprovar ou reprová a apresentação de contas
- II- eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo
- III- destituir os administradores;
- IV- decidir sobre reforma do Estatuto;
- V- conceder o título de associados beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria;
- VI- apreciar recursos contra decisões da Diretoria
- VII- aprovar o Regimento Interno
- VIII- estabelecer valor das contribuições dos associados;
- IX- aprovar as contas da Associação;
- X- extinguir a Associação e dar destino ao seu patrimônio, nas formas previstas no Art.32, parágrafo único.

\$1º- Para as deliberações a que referem as letras "c" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim;

\$2º- A Assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de março, para:

- I- Aprovar as contas e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;
- II- fixar as normas para o exercício seguinte;
- III- eleger os administradores quando for o caso.

Art. 22 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, quando convocada:

- I- Pelo presidente da Diretoria
- II- pela Diretoria



III-pelo Conselho Fiscal

IV- por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e ou locais públicos, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único- A Assembléia instalar-se-á em primeira chamada com no mínimo 2/3 dos associados e em segunda chamada, com qualquer número de associados, não exigindo a lei quórum especial.

Art.24-A Associação terá um Conselho Deliberativo composto de 03(três) membros efetivos, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I-discutir e deliberar por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Associação;

II-fiscalizar os trabalhos da Diretoria

III-decidir sobre os casos omissos deste Estatuto

IV-empossar a Diretoria da Associação

V-designar os diretores substitutos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância ou pedido de renúncia de qualquer deles;

VI-resolver sobre a admissão de categorias de sócios, desde que as mesmas venham a ser criadas pela Associação;

VII-escolher dentre seus membros, um Presidente e um Secretário;

VIII-examinar o relatório das atividades da Diretoria do ano anterior;

IX- convocar Assembléias gerais e extraordinárias.

Art. 26 – A administração da Diretoria Executiva da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos com mandato coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitido uma única reeleição.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I-examinar os livros de escrituração da Associação

II-examinar os balancetes e balanços apresentados pelo Tesoureiro opinando a respeito;

III-apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV-opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V-convocar Assembléias Gerais e Extraordinárias.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º-Será lavrada ata de cada reunião no livro próprio da Associação e assinada pelos presentes.

Art. 28 – A receita da Associação necessária à sua manutenção será constituída por:

I-doações de qualquer natureza recebida;

II-produto líquido de promoções de beneficências;

III-rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;

IV- auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

V- auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha a receber de entidades públicas e privadas;

VI- rendas de serviços prestados aos seus associados ou a terceiros;

VII- contribuições mensais dos associados.

CAPÍTULO V- DA ELEIÇÃO

Art. 29 – As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas à Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§1º- São condições de elegibilidade:

I-Ser associado, maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos políticos;

II- Estar em dia com suas obrigações junto à Associação;



\$2º- O Edital de convocação para a Assembléia Geral de Eleição da Diretoria deverá ser publicado em locais públicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

\$3º- Havendo empate será considerada vencedora a chapa em que o candidato ao cargo de Presidente for mais idoso.

Art. 30 – Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos da Diretoria, de Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será por votação direta e de escrutínio secreto. Havendo uma só chapa a eleição se dará por aclamação da chapa.

\$1º- Somente terão direito a voto nas Assembléias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a Associação, com exceção dos sócios beneméritos e Honorários, que não gozam de direito de votar e serem votados.

\$2º- O voto será individual não sendo permitido em nenhuma hipótese o voto por procuração.

CAPITULO VI DO PATRIMONIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que possuir ou vier a possuir, devidamente registrado em balanço e livros próprios, títulos e valores incorporados ao seu patrimônio: subvenção ou auxílios de entidades públicas ou particulares que venha possuir, podendo ser acrescido de outras doações, legado ou contribuições.

Parágrafo Único- Em caso de dissolução da Associação e satisfeito o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere que tenha vínculo com este município, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou entidade pública.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32- Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de direitos sociais, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.33- Em caso de definir-se pela dissolução, a destinação do patrimônio constituído de acordo com o art.31 terá a destinação conforme o parágrafo único daquele artigo.

Art.34- As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.35- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.36- A diretoria juntamente com o Conselho Deliberativo poderá criar um regimento interno que servirá para regular as atividades principais da área administrativa.

Art.37- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos

associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Art.38- Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 15 de abril de 2017.

Pompéu, 15 de abril de 2017.

Marcos Antônio de Moura Coelho
 Marcos Antônio de Moura Coelho- Presidente

2º Ofício

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
 Rua David Afonso, 147 - Fone (37) 3523.1711 - Pompéu
 Reconheço por semelhança _____ letra _____ e _____
MARCELO A. L. DE MOURA COELHO
 Dou fé. Pompéu 15 de ABRIL de 2017
 Em testº _____ da ver.
 A tabelião
☐ Maria Francisca de Campos Maciel - Tabelião - Titular
☒ Antônio Gabriel de Campos Maciel - Tabelião - Substituto

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - POMPEU
 CNPJ: 09.115.376/0001-16
 RUA DAVID AFONSO, 147 - CEP 35010-000
 Fone: (37) 3513-6965
 Natalia Valadares Assunção - Oficial
 PROTOCOLO Nº 8444 REG Nº 412 - LIV 9-A - PAG 442
 Pompéu, MG, 09 de Junho de 2017.
 Natalia Valadares Assunção - Oficial

Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	137,08	8,18	48,11	193,38

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Ofício CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Selo Número: AQH33547
 Código: 2207.6933.5599.5717
 Total de atos: 10 / Emol: 145,27 TFJ: 48,11 Total: 193,38
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Lucson Lobato
 LUCSON LOBATO
 COORDENADOR
 CAB/MG 134.794



Asdrubal de Carvalho Lage-Tesoureiro

Ana Maria Pereira da Silva- Secretária
Cláudio Antônio Ferreira- Suplente



Conselho Deliberativo

Raimundo Inácio da Silva

José Rivaldo Ribeiro da Silva

João Messias Gomes da Silva

Conselho Fiscal

Wantuil José Maciel

Marcos Cesar de Araujo

Delisania Rodrigues de Souza

COORDENADOR
TAB/MG 134.794

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.115.376/0001-16
RUA DAVID AFONSO, 165-D - CENTRO
Fone: (37)3513-6965
Natalia Valadares Assunção - Oficial

PROTOCOLO Nº 8445 REG Nº 412 - LIV 9-A - PAG 120 - AV Nº 1

Pompéu, MG, 09 de junho de 2017
Natalia Valadares Assunção - Oficial

Despesa:	Emolumento	Remessa	TS	Total
	115,41	6,90	40,91	163,22

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: AQH33557
Código: 2256.2168.0004.3398
Total de atos: 6 / Emol: 122,31 / TS: 40,91 Total: 163,22
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

